

**TERMO ADITIVO A CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2011/2012**

**NÚMERO DE REGISTRO NO MTE:** TO000143/2011  
**DATA DE REGISTRO NO MTE:** 03/11/2011  
**NÚMERO DA SOLICITAÇÃO:** MR063812/2011  
**NÚMERO DO PROCESSO:** 46226.005746/2011-27  
**DATA DO PROTOCOLO:** 01/11/2011

**NÚMERO DO PROCESSO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL:** 46525.000111/2010-88  
**DATA DE REGISTRO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL:** 01/09/2010

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SIND DOS MOT TRAB TRANSP ROD OP MAQ DO EST DO TOCANTINS, CNPJ n. 26.957.720/0001-33, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). CARLOS ANTONIO ARAUJO ALVES;

E

SINDICATO DAS EMPRESAS TRANSP COL ROD PASS EST TOCANTIN, CNPJ n. 26.753.087/0001-61, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). MARCELO PIRES CONTI;

celebram o presente TERMO ADITIVO DE CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE**

As partes fixam a vigência do presente Termo Aditivo a Convenção Coletiva de Trabalho no período de 1º de abril de 2011 a 31 de março de 2012 e a data-base da categoria em 1º de abril.

**CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA**

O presente Termo Aditivo a Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **PROFISSIONAL DOS TRABALHADORES EM TODAS AS FUNÇÕES, NAS EMPRESAS DE TRANSPORTES COLETIVOS RODOVIÁRIOS DE PASSAGEIROS DE LINHAS INTERESTADUAIS E INTERMUNICIPAIS QUE OPERAM NO ESTADO DO TOCANTINS**, com abrangência territorial em TO.

## SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO PISO SALARIAL

**CLÁUSULA TERCEIRA - REAJUSTE**

A CLÁUSULA TERCEIRA, da Convenção Coletiva de Trabalho, processo principal: 46525.000111/2010-88 passa vigorar a partir de 1º abril de 2011 da seguinte forma:

As partes de forma expressa se ajustam o reajuste salarial da seguinte forma:

Em **01 de Abril de 2011 em 6%** (seis por cento) sobre os salários vigentes em março de 2011, para todos os empregados das respectivas empresas e abrangidos pelo presente instrumento, compensado todos os reajustes aplicados anteriores a essa convenção, inclusive aqueles decorrentes de lei, como o salário mínimo.

As categorias abaixo relacionadas, não poderão perceber salários inferiores aos valores seguintes especificados:

**FUNÇÃO: Motorista - Transporte Rodoviário de Passageiros**

Salário base (2011/2012)	R\$ 1.090,00
--------------------------	--------------

**FUNÇÃO: Cobrador**

Salário base (2011/2012)	R\$ 545,00
--------------------------	------------